

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 858/2022**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município políticas sob a ótica de Gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

**§ 1º** - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 3º** - Compete ao CMDM:

**I** – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

**II** – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

**III** – Propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

**IV** – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

**V** – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

**VI** – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

**VII** – Propor critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

**VIII** – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

**IX** – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de

gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

**X** – Acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

**XI** – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

**XII** – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

**XIII** – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

**XIV** – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

**XV** – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

**XVI** – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

**Parágrafo único** – Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 representantes suplentes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

**I** – 3 (três) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

**a)** – Educação (1 titular e 1 suplente);

**b)** – Assistência Social, Habitação e Trabalho (1 titular e 1 suplente);

**c)** – Saúde (1 titular e 1 suplente);

**II** – 1 (um) representante titular e 1 suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

**III** – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 5º** - O mandato da representação da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que também ocorrerá a cada 2(dois) anos no mês de março, nos termos desta lei.

§ 1º - O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM.

§ 2º - As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

§ 3º - As conselheiras eleitas serão nomeadas pelo Chefe do Executivo e tomarão posse no final da Conferência Municipal de Políticas para as mulheres em ato presidido pelo Prefeito.

§ 4º - É permitida a reeleição das conselheiras titulares e suplentes.

**Art. 6º** - A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º** - O mandato das Conselheiras será prorrogado por, no máximo, até 3 (três) meses no caso da realização de nova Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres não ocorrer no prazo estabelecido a cada 2 (dois) anos no mês de março.

**Art. 8º** - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.”

**Parágrafo único** – As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 9º** - O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois) anos no mês de março.

**Art. 10º** – O órgão de deliberação do CMDM é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

**Art. 11º** – O Pleno reunir-se-á, com intervalo máximo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela coordenação ou mesmo pelo poder público.

**Art. 12º** – As decisões e deliberações do CMDM serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária a aprovação de 50% mais um das conselheiras.

**Art. 13º** – As resoluções do CMDM, que dizem respeito ao poder público, serão submetidos ao prefeito para homologação.

**Parágrafo Único:** As resoluções não homologadas pelo Prefeito, serão objeto de reapreciação pelo CMDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo para discussão com representante do Conselho.”

**Art. 14º** – O CMDM será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária e suas funções serão colegiadas e paritárias, garantindo assim uma ação e prática horizontal e democrática.

**Parágrafo único** – As atribuições das coordenadoras do CMDM serão definidas no Regimento Interno do CMDM.

**Art. 15º** – Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art. 3º desta lei, ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Comunicação;

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 16º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal técnico.

#### **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 17º** – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

**Art. 18º** – A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo CMDM e será realizada considerando as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

**I** – eleger a representação da sociedade civil do CMDM;

**II** – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

**III** – realizar diagnóstico da situação da mulher;

**IV** – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

**Art. 19º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

São João do Sabugi, 17 de maio de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Medeiros dos Santos

**Código Identificador:**D409D263

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2022. Edição 2782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>